



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 028/2025 – CMP.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE MESTRES DA CULTURA POPULAR DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Mestres da Cultura Popular de Parintins, com o objetivo de reconhecer, valorizar e salvaguardar os saberes e fazeres tradicionais que constituem o patrimônio cultural imaterial do município.

Art. 2º Poderão ser inscritos no Cadastro os indivíduos que:

- I – residam em Parintins há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II – sejam detentores de conhecimentos, práticas e expressões culturais tradicionais, nas áreas como:

- a) artesanato (ex: escultura, bordado, pintura);
- b) música (ex: compositores, regentes, toadeiros);
- c) dança, encenação e coreografia;
- d) saberes rituais e religiosos;
- e) oralidade, contação de histórias e mitos amazônicos;
- f) cultura ribeirinha, indígena ou quilombola.

III – tenham reconhecida atuação como transmissores de saberes tradicionais, com relevância sociocultural no município.

Art. 3º O Cadastro será mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que ficará responsável por:

- I – estabelecer edital público anual para inscrição de candidaturas;
- II – instituir comissão técnica e comunitária para análise dos candidatos, com participação de representantes da sociedade civil;
- III – divulgar os resultados em meio oficial;
- IV – promover ações de divulgação e salvaguarda dos mestres reconhecidos.

Art. 4º Os mestres da cultura popular inscritos no Cadastro poderão receber:

- I – Título de Mestre da Cultura Popular de Parintins, com diploma simbólico em sessão solene;
- II – Auxílio financeiro mensal simbólico, a ser definido por decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios socioeconômicos do beneficiário;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – Prêmio Anual de Valorização Cultural, destinado a até 5 mestres por ano, conforme critérios técnicos e culturais estabelecidos em edital.

Parágrafo único. O valor e a forma de pagamento dos incentivos previstos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º A inclusão no Cadastro não gera vínculo empregatício com o Município, nem implica qualquer forma de estabilidade funcional.

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de oficinas, documentários, exposições e rodas de saberes com os mestres cadastrados.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TULO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão